



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 583/2018



INDICAMOS A IMPLANTAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS PARA ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

NEREU BRESOLIN – DEM, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, DAMIANI NA TV – PSC, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP E TOCO BAGGIO – PSDB, com assento nesta Casa, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, com cópia ao Major Jorge Luiz Almeida, Comandante do 12º Batalhão da Polícia Militar de Sorriso – MT, **versando sobre a necessidade de implantar a Jornada Extraordinária para policiais Militares e Civis para atuação na fiscalização sonora no Município de Sorriso – MT.**

JUSTIFICATIVAS

A poluição sonora refere-se ao efeito danoso provocado por sons em determinado volume e num determinado ambiente. Embora não seja acumulativo, como outros tipos de poluição, causa vários danos físicos e à qualidade de vidas das pessoas.

Para a Organização Mundial de Saúde – OMS a poluição sonora caracteriza um problema de saúde pública. Segundo dados disponibilizados pela entidade, 10% da população mundial está exposta a níveis de ruídos que podem causar diversos problemas, entre eles, prejuízo cognitivo, distúrbios do sono e doenças cardiovasculares, além de danos à audição.

As pessoas, em geral, não se dão conta dos graves problemas a que estão sendo expostas, pois as consequências geralmente levam um determinado período de tempo para surgir, ocasionando aumento na demanda da saúde pública, hoje já tão necessitada.

As diferenças entre ruídos estão relacionadas à natureza do som ou do ruído, do objeto da medição e avaliação. Tais definições técnicas são tratadas na ABNT NBR 16313 e, que devem ser consideradas pelos técnicos ao aplicar a ABNT NBR 10151.

Um ruído impulsivo pode despertar alguém do sono ou causar a perda de concentração em uma atividade. Ruídos tonais tendem provocar irritabilidade e, até mesmo, dor dependendo da frequência e amplitude tonal. Ruídos contínuos e intermitentes podem induzir sintomas de estresse, como alteração dos níveis hormonais na corrente sanguínea, dos batimentos cardíacos, dilatação da pupila e outros efeitos fisiológicos.

A **Lei Complementar nº 0119/2010**, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o controle e os limites máximos de intensidade de emissão de sons no Município de Sorriso, e seus objetivos estão determinados nos seus artigos 1º e 2º, conforme segue:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 1º - A emissão e imissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Sorriso, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os limites estabelecidos nesta lei.

Imposta a proibição necessária à delimitação dos decibéis, o que foi determinado no artigo 5º desta **Lei Complementar**:

Art. 5º - O limite máximo em decibéis, medido no limite real de propriedade, é de 70 (setenta) em horário diurno, e 60 (sessenta), em horário noturno.

E no artigo 6º e seu parágrafo único define as atividades potencialmente causadoras de poluição sonora:

Art. 6º - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia autorização do órgão municipal responsável pela política ambiental, mediante licença ambiental, para a obtenção de alvarás de construção funcionamento e outros expedidos pelo poder público local para atividades permanentes ou eventuais.

Parágrafo único: São atividades potencialmente causadoras de poluição sonora as que utilizem instrumentos mecânicos ou eletroacústicos de propagação de som ou ruído, ou equipamento que emitir sons ou ruídos contínuos ou intermitentes.

Quanto à fiscalização o artigo 11º da **Lei Complementar nº 0119/2010**, esclarece:

Art. 11 - Os técnicos do Poder Executivo, através de convênio, acordo ou qualquer outro instrumento, no exercício da ação fiscalizadora terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras instaladas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Nos casos de obstrução à ação fiscalizadora, poderá ser requisitado auxílio das forças policiais.

A Lei Complementar também define suas sanções, sem prejuízo das outras já definidas por Lei Federal ou Estadual, a quem infringirem suas normas o que é determinado pelo artigo 12º:

Art. 12 - As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei ou regulamentos aprovados Poder Executivo, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito, na primeira infração;
- II - multa de 20 (vinte) Valor de Referencia Fiscal - VRF;
- III - apreensão dos instrumentos e equipamentos utilizados para produzir a poluição sonora, em caso de reincidência;
- IV - interdição temporária ou definitiva da atividade



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que, a jornada extraordinária, é o valor pago pelo Poder Executivo Municipal ao policial convocado, que não esteja em horário de trabalho, conforme escala, e que se apresente para realização de atividade de reforço policial em atividade finalística, conforme conveniência e necessidade da administração.

Considerando que, a jornada resultará na fiscalização e cumprimento da **Lei Complementar nº 0119/2010** do Município de Sorriso, trazendo segurança, conforto e qualidade de vida aos Munícipes.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2018.


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB